

LEI MUNICIPAL N. 805/2025.

**“INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO
MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Alto Caparaó, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Alto Caparaó, o projeto “Câmara Mirim”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do Município, públicas e particulares, que possuírem turmas de 5º e 6º séries.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na “Câmara Mirim” e, para completar o mínimo de 09 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 5º e 6º séries de cada escola do Município, poderão ter mais de 01 (um) representante, cuja representação será proporcional ao número de alunos respectivos.

§ 3º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberta aos alunos de 5º e 6º séries, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I – Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II – Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III – Concurso de redação sobre temas atuais;

§ 4º As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Alto Caparaó;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Caparaó e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Alto Caparaó que mais afetam a população;

IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerado.

Art. 4º Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 5º Na segunda semana de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 6º A “Câmara Mirim” reunir-se á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro uma hora antes da sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 7º O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Caparaó, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 8º A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Alto Caparaó/MG, 15 de julho de 2025.



SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS
Prefeito Municipal